

LEI "R" Nº 16, de 04 de maio de 1994¹

Dispõe sobre a concessão de desconto no pagamento de taxas a instituições religiosas localizadas no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a concessão de desconto no pagamento de taxas a instituições religiosas localizadas no Município de Toledo.

Art. 2º - Fica concedido, a partir do exercício de 1994, às instituições religiosas o desconto de noventa por cento no pagamento das taxas a que se referem os incisos do **caput** do artigo 142 da [Lei nº 1.760, de 28 de dezembro de 1993](#), incidentes sobre os imóveis de sua propriedade ou que estejam sob sua posse em virtude de concessão procedida pelo Município, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º - Entende-se por instituição religiosa, para efeitos desta Lei, aquela ligada direta ou indiretamente à prática de culto de qualquer credo.

§ 2º - O desconto a que se refere o **caput** deste artigo não se aplica às taxas incidentes sobre imóveis não-edificados e sem utilização específica.

Art. 3º - As instituições religiosas que, no exercício de 1994, já tenham procedido ao pagamento das taxas a que se refere o **caput** do artigo anterior, terão restituído, mediante requerimento, o valor correspondente ao percentual do desconto concedido por esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 04 de maio de 1994.

ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ODACIR FIORENTIN
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

¹ Revogada pela [Lei nº 1.808, de 4 de dezembro de 1997](#)